

TozziniFreire.
ADVOGADOS

Boletim especial
Bets 2024.

Edição Especial | 2024

Este boletim é um informativo das áreas de **Penal Empresarial** e **Gaming & E-sports** de TozziniFreire Advogados.

A regulamentação das apostas esportivas no Brasil: prevenção e controle de atividades suspeitas de lavagem de dinheiro

A Lei nº 14.790/2023, que disciplinou a exploração das apostas de quota fixa – também conhecidas como apostas esportivas – no Brasil, foi recentemente regulamentada pela Portaria nº 1.143/2024 para estabelecer o marco regulatório das políticas, procedimentos e controles internos específicos que devem ser adotados pelos agentes operadores de apostas visando a identificação e a prevenção de atividades suspeitas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e de proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), em conformidade com as exigências impostas pela Lei Federal nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e pela Lei Federal nº 13.810/2019 (Prevenção ao Terrorismo).

As novas regras de fiscalização, monitoramento e sanção pelo descumprimento das disposições contidas na Portaria serão implementadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF), a partir de 1º de janeiro de 2025. Data que os operadores de apostas deverão encaminhar relatório anual à SPA/MF, sobre o cumprimento das práticas de PLD/FTP adotadas no ano anterior. Além disso, deve incluir uma avaliação interna efetuada com a finalidade de identificar e mensurar os riscos de seus produtos e serviços. A definição da matriz de risco será de responsabilidade do operador.

Esse controle não deverá se limitar às finalidades de PLD/FTP, uma vez que a nova regulamentação também se destina à prevenção de “outros delitos correlatos”, inclusive aqueles que podem vir a ser atribuídos aos administradores dos agentes operadores, como os crimes contra o sistema financeiro (Lei nº 7.492/1986).

A Portaria também indica que o descumprimento das regras poderá implicar nas sanções administrativas previstas pela Lei de Lavagem de Dinheiro, que variam de advertência e multa pecuniária à inabilitação temporária do cargo de administrador de pessoas jurídicas, por até 10 anos, e cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

No caso da identificação das atividades tidas como suspeitas e seu consequente reporte ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), o operador de apostas deverá realizar uma análise de eventuais pontos de atenção em relação às apostas e operações a elas associadas, dentre as quais destacam-se:

- (i)** a falta de fundamento econômico ou legal para a transação realizada pelo apostador;
- (ii)** a prestação de informações falsas ou de difícil verificação;
- (iii)** as contas abertas em nome de pessoa exposta politicamente (PEP);

- (iv) a movimentação atípica de valores;
- (v) o aporte ou retirada de valores em um curto tempo; e
- (vi) a utilização indevida de conta por outra pessoa que não seu titular.

Caso sejam reunidos elementos que permitam concluir pela existência de indícios de LD/FTP ou de delitos correlatos dentro do prazo de 30 dias contados a partir da data da aposta ou da operação a ela associada, o operador terá até o dia útil seguinte para encaminhar a comunicação ao COAF. Se dentro de um ano não forem identificadas apostas ou operações suspeitas, deverá ser apresentada uma comunicação de não ocorrência à SPA/MF.

Em relação às políticas internas de PLD/FTP está previsto, dentre outros, o desenvolvimento, implementação e execução de programas de *compliance* a respeito das práticas de PLD/FTP e a outros delitos correlatos, para funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo a definição de papéis e responsabilidades em relação ao cumprimento das obrigações.

Os procedimentos internos estão limitados aos sistemas de identificação, qualificação e avaliação de risco dos apostadores, usuários, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, bem como das atividades negociais, contratações de funcionários e operações com ativos financeiros e imobiliários.

As exigências mínimas de controle interno, por sua vez, exprimem a preocupação com o registro, manutenção e monitoramento das informações relativas às atividades dos agentes operadores e das instituições financeiras com as quais mantenham relacionamento, bem como dos cadastros dos apostadores e da análise das operações e atividades que deverão ser comunicadas ao COAF.

O controle das operações, no entanto, não se restringe às diretrizes da referida Portaria. Desde a publicação da Lei nº 14.790/2023, o Ministério da Fazenda publicou 18 portarias a respeito dos requisitos que devem ser seguidos pelas plataformas de apostas esportivas e de jogos online¹. Nesse contexto, destaca-se a Portaria nº 722/2024, que delineou as exigências de gerenciamento financeiro do apostador, dispondo que todos os aportes e retiradas de recursos financeiros devem ser realizados **“exclusivamente por meio de transferência eletrônica entre a conta bancária cadastrada do apostador e a conta transacional do agente operador**, ambas mantidas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.790, de 2023” (art. 21, Anexo I). A implementação dessa exigência é um dos mecanismos de segurança que pode contribuir para a PLD/FTP e complementar as políticas, procedimentos e controles internos impostos pela Portaria nº 1.143/2024.

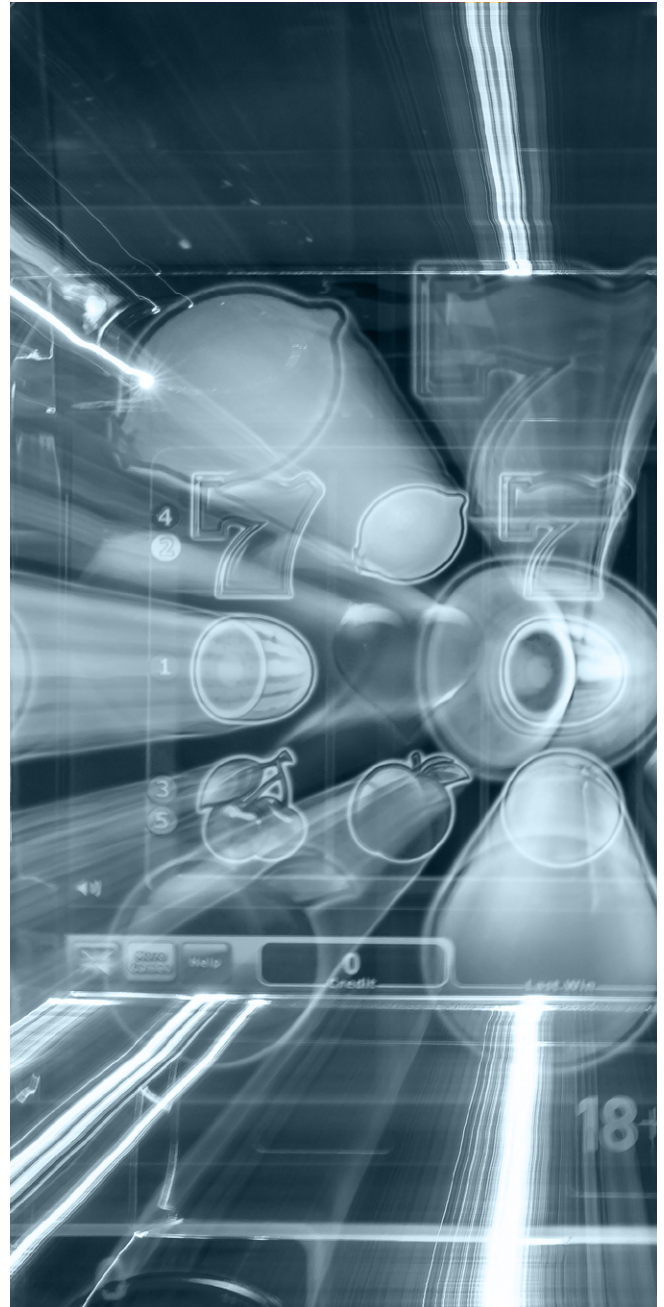
¹ MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Apostas de quota fixa**. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/legislacao/apostas>. Acesso em: 06/08/2024.

Percebe-se, assim, que o conjunto de regulamentos visa a aprimorar o controle das operações e prevenir a prática de condutas ilícitas pelos apostadores.

Essas mudanças indicam a preocupação do Brasil em atender às demandas emergentes do mercado global. Um exemplo é a recente publicação do National Money Laundering Risk Assessment (NMLRA) pelo Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, no qual foi indicado que o rápido crescimento do setor das apostas esportivas online e a falta de regulações específicas contribuem para um significativo risco da prática de lavagem de dinheiro².

É diante desse contexto que diversos países europeus passaram a exigir que os operadores de apostas apresentem regras de PLD/FTP para a obtenção da licença de operação. Malta e Inglaterra, reconhecidas como líderes na regulamentação da indústria de apostas na Europa, estabelecem requisitos rigorosos que visam, entre outras finalidades, a prevenção à lavagem de dinheiro³.

Os novos regulamentos refletem, portanto, a necessidade de padronização do procedimento de *due diligence* pelos agentes operadores de apostas e de diminuição dos riscos de eventual responsabilidade administrativa pelo descumprimento dos parâmetros estabelecidos, assim como de responsabilidade criminal pela prática de LD/FTP e outros delitos correlatos.



2 U.S. DEPARTMENT OF THE TREASURY. **National Money Laundering Risk Assessment (NMLRA)**. Estados Unidos, 2024. Disponível em: <https://home.treasury.gov/system/files/136/2024-National-Money-Laundering-Risk-Assessment.pdf>. Acesso em: 06/08/2024.

3 REGULATED UNITED EUROPE. Gambling regulations in Europe 2024. Disponível em: <https://rue.ee/gambling-regulations-in-europe-2024/>. Acesso em: 08/08/2024.

Síntese: principais obrigações impostas ao operador de apostas esportivas

Políticas Internas	Procedimentos Internos	Controle Interno
<ul style="list-style-type: none"> • Definição de papéis e responsabilidades em relação ao cumprimento das obrigações. • Identificação, avaliação, análise e mitigação de riscos relacionados a novos produtos, serviços ou tecnologias que podem ser usadas para LD/FTP. • Desenvolvimento, implementação e execução de programas de conformidade de PLD/FTP, incluindo de integridade, boa governança e agenda ESG. • Treinamento regular e contínuo de formação de PLD/FTP e delitos correlatos, destinado a funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. 	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação, qualificação e classificação de risco dos apostadores, usuários, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. • Avaliação e classificação de risco das operações, das atividades negociais, da contratação e desenvolvimento de produtos, de operações com ativos financeiros e imobiliários, e de contratação dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. 	<ul style="list-style-type: none"> • Registro e manutenção de informação relativa às operações, ao negócio e às atividades de administração, relacionadas aos apostadores, usuários, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. • Verificação periódica e monitoramento de conformidade das políticas adotadas, e das instituições financeiras em relação à autorização do Banco Central do Brasil para o seu funcionamento. • Monitoramento de atividades para comunicação de transações suspeitas ao COAF, considerando os requisitos da Lei Federal nº 9.613/1998 e nº 13.810/2019.

Até 1º de fevereiro de cada ano, deverá ser enviado à SPA um relatório anual com toda a informação sobre as boas práticas adotadas para cumprimento das políticas e procedimentos de PLD/FTP.

Deverá ser feita uma avaliação interna anual para identificar e medir os riscos, com base numa matriz de risco, considerando os perfis dos jogadores e usuários, do operador e de sua atividade, dos colaboradores e das operações realizadas.

Deverão ser implementados mecanismos para impedir o registo de pessoas impedidas de apostar, nos termos da Lei Federal nº 14.790/2023.



Comunicação ao COAF

Nos termos da Lei Federal nº 9.613/1998, os operadores de apostas esportivas são obrigados a **comunicar operações suspeitas ao COAF**.

A Portaria nº 1.143/2024 reforçou essa obrigação e indicou as principais atividades que devem ser objeto de análise.

No **prazo de 30 dias** após a data da aposta ou da operação associada, o operador deverá reunir elementos que permitam concluir se existem indícios de LD/FTP ou de delitos correlatos.

Se dentro de um ano não forem identificadas apostas ou operações suspeitas, o operador deverá apresentar uma **comunicação de não ocorrência à SPA**.

Principais pontos de atenção para fins de comunicação

- Pessoa domiciliada em jurisdição considerada pelo Gafi como de alto risco ou com deficiências estratégicas em matéria de PLD/FTP, ou em países ou dependências qualificados pela RFB como de tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado.
- Prestação de informações falsas ou de difícil verificação.

- Incompatibilidade entre as operações realizadas pelo apostador e seu padrão habitual de atividades.
- Movimentação atípica de valores.
- Aporte ou retirada de valores em um curto tempo.
- Utilização indevida de conta por outra pessoa que não seu titular.
- Contas abertas em nome de pessoa exposta politicamente (PEP).

Indisponibilidade de ativos - Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

Os operadores de apostas deverão adotar procedimentos, nos termos da Lei Federal nº 13.810/2019, para **cumprir as resoluções do CSNU de indisponibilidade de ativos** de titularidade de pessoas físicas, pessoas jurídicas ou entidades submetidas a sanções do Conselho.

Os procedimentos deverão incluir:

- Acompanhamento de listas mantidas pelo CSNU e por seus comitês de sanções de pessoas e entidades alcançadas pelas determinações.
- Políticas de cumprimento dos demais deveres que lhes são atribuídos pela referida Lei.

Penalidades (Lei Federal nº 9.613/1998)

As seguintes sanções podem ser aplicadas à pessoa jurídica e aos seus administradores em caso de violação dos deveres previstos na Portaria:

- **Advertência**
- **Multa pecuniária** variável não superior:
 - a) ao dobro do valor da operação
 - b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação
 - c) ao valor de R\$ 20 milhões
- **Inabilitação temporária**, por até 10 anos, para o exercício de cargo de administrador de pessoas jurídicas
- **Cassação** ou **suspensão** da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

A SPA/MF apenas implementará a fiscalização, monitoramento e sanção pelo descumprimento das disposições previstas na Portaria a partir de 1º de janeiro de 2025.





Sócios responsáveis pelo boletim

 Isadora Fingermann